



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO – PROGRAD

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PROGRAD N° 001/2016**

Estabelece prazos e procedimentos para tramitação dos processos de adequação, reformulação ou criação de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares dos cursos de graduação aprovadas ou em tramitação no CNE;

CONSIDERANDO os termos do Estatuto e do Regimento Geral da UEL;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CEPE nº 0086/2010;

CONSIDERANDO as deliberações do Conselho de Administração.

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os Colegiados dos Cursos de Graduação no que diz respeito à prazos e tramitação dos processos de adequação, reformulação ou criação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação;

CONSIDERANDO as atividades acadêmicas e administrativas, o acompanhamento técnico e análise dos processos de adequação, reformulação ou criação de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação na PROGRAD e PROPLAN.

A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Estabelecer prazos e procedimentos para tramitação dos processos de adequação, reformulação ou criação de Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação:

**I- Criação de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação**

Art. 1º As propostas de novos PPCs deverão tramitar nas instâncias da Universidade dois anos antes de sua implantação.

Art. 2º As propostas de novos PPCs deverão conter:

- a) capa;
- b) sumário;
- c) dados de identificação;
- d) apresentação;
- e) gestão acadêmica do curso;
- f) justificativa para criação do curso;
- g) legislação básica;
- h) diretrizes do projeto político pedagógico (dimensões de ordem econômica, filosófica, histórica, pedagógica, política e sociológica; indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; relação ensino e aprendizagem)
- i) objetivos do curso;
- j) perfil acadêmico e profissional almejado;
- k) fundamentação teórica do projeto pedagógico do curso;

- l) sistema acadêmico (articulação das diversas partes do curso; relações entre as partes e as atividades pedagógicas) e proposta de seriação/semestralização;
- m) categorização das atividades acadêmicas da matriz curricular conforme regimento geral da uel;
- n) ementário (nome da disciplina, carga horária, ementa, contribuição ao perfil do egresso);
- o) sistema de avaliação e promoção;
- p) estágio curricular obrigatório e não obrigatório;
- q) trabalho de conclusão de curso;
- r) atividade acadêmica complementar
- s) projeção de horário com determinação do número de turmas teóricas e práticas;
- t) recursos necessários para implantação do curso;
- u) carga horária docente necessária para a efetivação do projeto pedagógico;
- v) explicitação das ações e/ou procedimentos de avaliação e acompanhamento dos PPCs;

Art. 3º Os novos PPCs não poderão alterar o Projeto Pedagógico até a efetivação do respectivo reconhecimento.

## **II- Adequações Curriculares**

- Art. 4º Adequações curriculares são entendidas como um ajustamento disciplinado, considerando a norma estabelecida pelo projeto pedagógico, visando ajustes pontuais que favoreçam o melhor desenvolvimento das atividades acadêmicas.
- Art. 5º As propostas de adequações curriculares, a vigorar em 2017, deverão ser encaminhadas à PROGRAD até o dia **29/07/2016**, por meio de ofício devidamente fundamentado com os motivos que esclareçam sua necessidade, contendo aprovações do Colegiado e Departamentos cujas atividades acadêmicas constem na matriz curricular do curso.

Parágrafo único. Adequações curriculares solicitadas fora do prazo estabelecido, desde que motivadas por força maior que as justifiquem, serão analisadas pela PROGRAD em relação ao seu trâmite.

- Art. 6º As propostas de adequação curricular não poderão implicar em modificação do sistema acadêmico e da carga horária total do curso, ficando restritas a modificações das atividades acadêmicas da matriz curricular.
- Art. 7º Após parecer técnico da PROGRAD, considerando-se a legislação em vigor, as propostas de adequação curricular serão submetidas à apreciação e aprovação da Câmara de Graduação por meio de Minuta de Deliberação.

## **III-Reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação – Habilidades: Bacharelado e Licenciatura**

- Art. 8º Entende-se por reformulação curricular o processo que visa uma modificação substantiva na estrutura vigente e que decorre da verificação de defasagem ou inadequações da estrutura atual, após oferta regular de todas as atividades acadêmicas previstas no PPC respectivo.
- Art. 9º As propostas de reformulação dos **Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação – Habilidades: Bacharelado e Licenciatura** que implicarem em alteração do edital do Processo Seletivo Concurso Vestibular de 2018, em um ou mais dos seguintes itens: nome do curso, habilitação/opções, duração do curso, turno, vagas, ocorrência de estágios fora do turno ou eventualmente fora do turno entre outros, deverão ser encaminhadas à PROGRAD até o dia **28/10/2016**.



Parágrafo único. As propostas de reformulação de Projetos Pedagógicos mencionadas no *caput* do artigo que não forem encaminhadas no prazo previsto serão avaliadas na Prograd quanto à viabilidade do seu trâmite para o ano corrente.

Art. 10. Demais propostas de reformulação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, que não se enquadram no Art. 9º, a vigorarem em 2017, deverão ser encaminhadas à PROGRAD até o dia **30/06/2016**.

§1º Considerando que as novas DCNs dos cursos de Graduação em Licenciatura devem ser implantadas no prazo de 2 (dois) anos a contar da data da publicação da Resolução do Conselho Nacional de Educação CNE nº 1, de 1º de julho de 2015, o processo de reformulação dos PPCs deverá ser protocolado até o dia **28/10/2016**, para vigorar a partir do ano letivo de 2018.

§2º O prazo estabelecido responde ao trâmite da proposta de reformulação do PPC junto às instâncias técnicas superiores da UEL.

Art. 11. A reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em vigor somente poderá ser solicitada após a oferta regular de todas as atividades acadêmicas previstas na matriz curricular.

Parágrafo único. Poderá ocorrer reformulação dos PPCs antes do prazo previsto, desde que motivada por disposições legais.

Art. 12. As propostas de reformulação do PPC deverão conter:

- a) capa;
- b) sumário;
- c) dados de identificação;
- d) apresentação;
- e) gestão acadêmica do curso;
- f) justificativa para reformular o projeto pedagógico do curso;
- g) histórico do curso;
- h) diretrizes do projeto político pedagógico (dimensões de ordem econômica, filosófica, histórica, pedagógica, política e sociológica; indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; relação ensino e aprendizagem)
- i) avaliação do projeto pedagógico em vigor;
- j) objetivos do curso;
- k) perfil acadêmico e profissional almejado;
- l) fundamentação teórica do projeto pedagógico do curso;
- m) sistema acadêmico (articulação das diversas partes do curso; relações entre as partes e as atividades pedagógicas) e proposta de seriação/semestralização;
- n) categorização das atividades acadêmicas da matriz curricular;
- o) ementário (nome da disciplina, carga horária, ementa, contribuição ao perfil do egresso);
- p) sistema de avaliação e promoção;
- q) estágios curriculares obrigatório e não obrigatório;
- r) trabalho de conclusão de curso;
- s) criação ou extinção de habilitações;
- t) projeção de horário, com determinação do número de turmas teóricas e práticas;
- u) plano de implantação da nova matriz curricular;
- v) quadro de equivalência em relação a matriz curricular em vigor;
- w) recursos necessários para implantação do PPC;
- x) carga horária docente necessária para a efetivação do projeto pedagógico;
- y) quadro comparativo entre a matriz curricular vigente e a proposta.

Art. 13. Caso a reformulação do PPC se restrinja a apenas um elemento da proposta, o encaminhamento à PROGRAD deverá ser por ofício, com aprovações pertinentes, não havendo necessidade de preenchimento dos itens indicados no Art. 12.

#### **IV-Encaminhamentos**

Art. 14. O PPC, após aprovação no Colegiado, nos Departamentos envolvidos e no Conselho de Centro, deverá ser protocolado com ofício de encaminhamento à PROGRAD para trâmites necessários.

Art. 15. O Projeto Pedagógico do Curso será pautado, na íntegra, nas reuniões dos Conselhos Superiores da UEL, após todos os trâmites necessários do processo.

#### **V- Considerações Finais**

Art. 16. As propostas de novos Projetos Pedagógicos de Curso ou de reformulação daqueles em vigor, após análise técnica da PROGRAD, terão a seguinte tramitação:

- I- análise técnica da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN;
- II- análise técnica da PRORH, ATI e PJU, quando necessário;
- III- apreciação da Câmara de Graduação;
- IV- apreciação pelo Conselho de Administração;
- V- aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º Os Colegiados deverão procurar o consenso com os Departamentos responsáveis pelas atividades pedagógicas dos cursos de graduação nas questões relativas às ementas, forma de desenvolvimento e carga horária das atividades pedagógicas que constituirão a organização curricular dos cursos, devidamente registrado no processo.

§2º Caso o(s) Departamento(s) manifeste(m) concordância com o mérito da atividade pedagógica proposta, mas não tenha(m) condições de arcar com o aumento de carga horária, isto deverá estar formalizado no processo, com a(s) respectiva(s) assinatura(s) para análise da PROPLAN e do Conselho de Administração.

§3º Se houver necessidade de contratação docente, esta deverá ser justificada no processo para subsidiar as análises e pareceres da PROPLAN – Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 17. Na elaboração dos novos Projetos Pedagógicos de Curso ou de Reformulação daqueles em vigor deverão ser observadas, entre outras, a legislação abaixo, disponíveis no endereço eletrônico [http://www.uel.br/prograd/?content=docentes/links\\_pp.html](http://www.uel.br/prograd/?content=docentes/links_pp.html):

- I- LDB - Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- II- Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação, do MEC;
- III- Resolução CNE/CP nº 2, de 01 de julho de 2015, que Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.



- IV- Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
- V- Resolução CNE/CES nº 2, de 18 de junho de 2007, que Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial; (no caso dos bacharelados);
- VI- Resolução CNE/CES nº 3, de 2 de julho de 2007, que Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora aula, e dá outras providências; (no caso dos bacharelados e licenciaturas)
- VII- Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- VIII- Resolução CNE/CES nº 4, de 06 de abril de 2009, que Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos Cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial (específica para os cursos indicados);
- IX- Resolução CEPE nº 015/2011, que Regulamenta a oferta de atividades acadêmicas de forma semipresencial e dá outras providências;
- X- Parecer CEE/CES nº 23/11, de Inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras, como disciplina nos projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura, bacharelado, tecnologia e sequenciais de formação específica, em cumprimento ao artigo 3º, do Decreto Federal nº 5626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- XI- Lei 17505, 11 de Janeiro de 2013, que Institui a Política Estadual de Educação Ambiental e o Sistema de Educação Ambiental e adota outras providências;
- XII- Deliberação CEE nº 04/10, que Dá nova redação ao artigo 2º da Deliberação CEE/PR nº 04/06, que estabelece normas para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- XIII- Deliberação 04/2013 do Conselho Estadual de Educação, que Normas estaduais para a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, com fundamento na Lei Federal nº 9.795/1999, Lei Estadual nº 17.505/2013 e Resolução CNE/CP nº 02/2012.
- XIV- Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- XV- Deliberação da Câmara de Graduação nº 08/2009, que Estabelece critérios para aplicação do conceito de hora-aula na Universidade Estadual de Londrina;



XVI- Resolução CEPE nº 0086/2010, que Estabelece diretrizes gerais para proposição, implantação e alteração de Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação na Universidade Estadual de Londrina;

XVII- Disposições Regimentais e Estatuárias da UEL.

Art. 18. Depois que o processo de adequação, reformulação ou criação do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação for concluído e aprovado por todas as instâncias pertinentes, o Colegiado do Curso deverá:

- a) Arquivar a versão final eletrônica do PPC para futuras alterações, caso necessário;
- b) Enviar à PROGRAD a versão final do arquivo, por meio eletrônico, para ser disponibilizada no site da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 19. Em decorrência da tramitação nas instâncias superiores da UEL, é necessário que o encaminhamento do processo aconteça nos prazos previstos nesta Instrução de Serviço.

Art. 20. A PROGRAD prestará apoio técnico na formalização das propostas de novos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação, reformulação ou adequações curriculares daqueles em vigor.

Art. 21. A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 01 de abril de 2016.

Profa. Dra. Angela Maria de Sousa Lima  
Pró-Reitora de Graduação